

# AGRICULTURA FAMILIAR, GERAÇÃO DE RENDA E AGREGAÇÃO DE VALOR

Conceito – Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural é aquele que pratica atividades no meio rural (rural = uso), atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- Renda bruta anual máxima R\$ 360 mil sendo pelo menos 50% oriundo do estabelecimento (capital)
- Estabelecimento deve estar sob gestão estritamente da família responsável pelo vínculo (gestão)

- Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais, devendo comprovar o vínculo com a terra (terra)
- Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento (mão-de-obra)

- Outros beneficiários: pescadores artesanais, artesãos, aquicultores, silvicultores, extrativistas, comunidades quilombolas, povos indígenas, demais povos, comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária.

# Participação da Agricultura Familiar

84,4% dos estabelecimentos rurais do país

70% da produção de alimentos do país  
(Censo 2006)

# PRONAF

- Financia projetos individuais e coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, com baixas taxas de juros e o menor índice de inadimplência entre os sistemas de crédito do país

- O acesso ao PRONAF inicia-se na discussão da família sobre a necessidade do crédito, seja ele para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não-agropecuários



# Programas de Comercialização

- PAA – É uma ação do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção.

- Parte dos alimentos é adquirida pelo governo diretamente dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, para a formação dos estoques estratégicos e a distribuição à população em maior vulnerabilidade social (segurança alimentar)

- PNAE- A Lei nº 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (de acordo com o Artigo 14)

- A aquisição de gênero alimentício será realizada, sempre que possível, no mesmo município das escolas. As escolas poderão complementar a demanda entre agricultores do território rural, estado e país, nesta ordem de prioridade

[sergio.coelho@mda.gov.br](mailto:sergio.coelho@mda.gov.br)

(21) 2224-3372